



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2022

Institui a campanha “Março Vermelho” para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas no âmbito do município de Tubarão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no município de Tubarão, a campanha "Março Vermelho" dedicada à conscientização da população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. O símbolo da ação aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor vermelha.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.258, de 20 de julho de 2015, que institui o calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Tubarão, incluindo-se no mês de março o evento: "1 a 31 - MARÇO VERMELHO".

Art. 3º A campanha ocorrerá anualmente durante todo o mês de março, visando à implementação de ações preventivas e educativas, e pode se dar em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas.

Art. 4º Nas ações educativas da campanha é importante que sejam destacadas:

I - Formas comuns de transmissão e infecção dos vírus que causam doenças respiratórias;

II - Formas de prevenção do contágio das doenças infecciosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

III - Como e aonde buscar informações corretas sobre as doenças, uma vez que informações falsas podem contribuir para o aumento de epidemias e o aumento de risco para a saúde da população.

§ 1º Dentre as ações previstas, o Poder Público Municipal deverá proceder à iluminação de locais públicos com a cor vermelha.

§ 2º Durante a campanha serão promovidas ações de homenagem e valorização dos profissionais de saúde, ressaltando o risco a que se submetem ao salvar vidas.

Parágrafo Único. As escolas, importante canal de comunicação, deverão implantar em seus currículos escolares conteúdos voltados à prevenção de doenças infectocontagiosas, por todo o período da campanha.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 05 de setembro de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o mês **MARÇO VERMELHO** como o mês dedicado à conscientização da população acerca da prevenção e do combate às doenças infectocontagiosas, em todo o território brasileiro. O objetivo da iniciativa é fazer com que o mês de março se torne referência nacional para ações informativas e educativas, a exemplo das campanhas já existentes e exitosas no Brasil, como o Outubro Rosa e o Novembro Azul.

Doenças infectocontagiosas são aquelas de fácil e rápida transmissão, provocadas por agentes patogênicos, como vírus, bactérias, protozoários e fungos. Em algumas ocasiões, para que se produza a doença, é necessário um agente intermediário, transmissor ou vetor, como o mosquito, no caso da malária.

A lista de doenças infecciosas é enorme e com alta incidência no Brasil: Aids, hanseníase, hepatite C, malária, sífilis. Para muitas existem vacinas, mas uma parte significativa não conta com proteção - apenas medidas paliativas de prevenção, como a dengue, zika ou a atual pandemia do Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov2. Neste caso, é muito importante que a população seja capaz, de posse de informações adequadas, de se proteger com atitudes simples e eficientes, a fim de evitar contágio, além de possíveis sequelas ou mortes, por desconhecimento ou falta de acesso a tratamentos nas regiões onde moram.

A escolha do mês de março para a campanha está relacionada à primeira vítima da Covid-19, no Brasil.

Com essa proposta, objetivamos com medidas simples reverter a curva epidemiológica de muitas doenças infecciosas que ainda acometem a população brasileira. Conto com o apoio dos ilustres colegas para aprovação do referido projeto.

Tubarão, SC., 05 de setembro de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente